



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 27 DE JUNHO DE 1984

Altera a redação dos arts. 61 e 62 da Lei Complementar nº 26 de 04.12.81 (Lei Orgânica dos Municípios) e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 61 e seus parágrafos e o art. 62 da Lei Complementar nº 26 de 04 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios) passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 61 - A remuneração do Prefeito, compreendendo 2/3 (dois terços) de subsídio e 1/3 (hum terço) de verba de representação, será fixada pela Câmara Municipal, não podendo exceder, no seu total, aos seguintes percentuais em relação ao que percebem os Deputados Estaduais, a qualquer título, excluídas as sessões extraordinárias e a ajuda de custo prevista no art. 15 da Constituição do Estado.

- I - nos Municípios com mais de duzentos mil habitantes, 100% (cem por cento);
- II - nos Municípios de cem mil e hum a duzentos mil habitantes, 75% (setenta e cinco por cento);
- III - nos Municípios de cinquenta mil e hum a cem mil habitantes, 50% (cinquenta por cento);
- IV - nos Municípios de trinta mil e hum a cinquenta mil habitantes, 30% (trinta por cento);
- V - nos Municípios de quinze mil e hum a trinta mil habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 29/06/1984
Lulcide



ESTADO DA PARAÍBA

VI - nos Municípios de sete mil quinhentos e hum a quinze mil habitantes, 20% (vinte por cento);

VII - nos Municípios com população inferior a sete mil e quinhentos habitantes, 15% (quinze por cento).

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos Prefeitos nomeados.

§ 2º - O substituto de Prefeito, quando em exercício, receberá subsídio e verba de representação iguais aos daquele, não fazendo jús a percepção de qualquer outra vantagem paga pelos cofres municipais, respeitada a hipótese do art. 54.

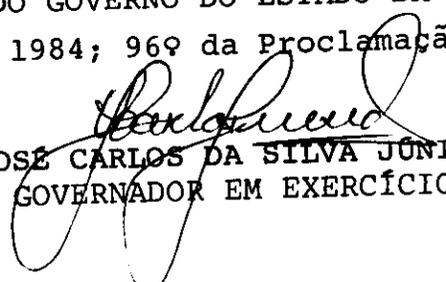
§ 3º - A atualização da remuneração de que trata este artigo, far-se-á automaticamente sempre que houver alteração na remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 62 - A remuneração dos Vice-Prefeitos, compreendendo 2/3 (dois terços) de subsídio e 1/3 (hum terço) de verba de representação, corresponderá, no seu total, a 50% (cinquenta por cento) do que perceber o Prefeito a qualquer título.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 27 de junho de 1984; 96º da Proclamação da República.


JOSE CARLOS DA SILVA JÚNIOR
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Luiz Silvio Ramalho
Secretário do Interior e Justiça

Marcelo de Figueiredo Lopes
Secretário do Planejamento e Coordenação Geral